

LEI Nº 1.170

Autoriza assunção de encargo do custo de gradil para construção de Escola Estadual e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

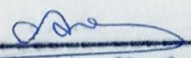
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assumir encargos quanto a sua responsabilidade, como participação do Município, do custo de um gradil assentado para construção do novo prédio da Escola Estadual - 1ª e 2ª Graus.

Art. 2º - Os serviços objeto desta Lei têm o custo orçado de Cr\$ 330.885,00 conforme proposta de 15/04/81 da CONSTRUTIL, cabendo à Prefeitura a participação do valor de Cr\$ 197.505,00.

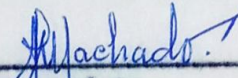
Parágrafo Único - A fim de atender à despesa mencionada no artigo, fica igualmente o Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 197.505,00 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e cinco cruzeiros), observado o disposto no artigo 43 e §§, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas,
06 de maio de 1981.



Prefeito Municipal



Secretário

*amara
a angulo,
06/05/81*